PROJETO DE LEI CM 037/2017

Dispõe de alterações na Lei 8.061/2015 que regula matéria sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis; ainda, a revogação em todo da Lei 8.215/2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3° da Lei 8.061/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Em todo contrato de licitação ou aditamento de contrato, a partir da publicação desta Lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis."

Art. 2º O Artigo 3º da Lei 8.061/2015 passa a vigorar acrescentado do parágrafo único com a seguinte redação:

"*Parágrafo Único*: Esta norma, não se aplica aos contratos e adimentos celebrados em data anterior a sua publicação, respitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Art. 3º fica revogada em todo o seu conteúdo, a Lei 8.215/2016

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de Fevereiro 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN